C/2026/3236

2.7.2026

Parecer do Comité Económico e Social Europeu

Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2007/2/CE no respeitante à simplificação de determinados requisitos para o estabelecimento da Infraestrutura de Informação Geográfica na União

[COM(2025) 985 final — 2025/0393 (COD)]

(C/2026/3236)

Relatora: **Anna SCHOEMAKERS**

Processo legislativo	EU Law Tracker
Consulta	Parlamento Europeu, 17.12.2025 Conselho, 20.3.2026
Base jurídica	Artigo 192.º, n.º 1, e artigo 304.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
Documentos da Comissão Europeia	COM(2025) 985 final
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) pertinentes	ODS 9 — Indústria, inovação e infraestruturas ODS 11 — Cidades e comunidades sustentáveis ODS 12 — Produção e consumo sustentáveis ODS 16 — Paz, justiça e instituições eficazes
Competência	Secção da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Ambiente
Adoção em secção	26.2.2026
Adoção em plenária	18.3.2026
Reunião plenária n.º	604
Resultado da votação (votos a favor/votos contra/ /abstenções)	203/1/2

1. RECOMENDAÇÕES

O COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU (CESE)

1.1. apoia os objetivos que visam a competitividade da União Europeia (UE), a simplificação jurídica e a redução dos encargos administrativos e considera que a acessibilidade, a interoperabilidade e a elevada qualidade dos dados geográficos constituem fatores essenciais para viabilizar a inovação, a resiliência económica e climática, a elaboração de políticas com base em dados concretos e o bom funcionamento do mercado único ([1]);

([1]) Ver p. 1 da exposição de motivos.

1.2. congratula-se com a revisão da Diretiva 2007/2/CE (INSPIRE) ([2]), em conformidade com a avaliação da Comissão e as conclusões do programa para a adequação e a eficácia da regulamentação (REFIT), e acolhe favoravelmente as alterações propostas destinadas a simplificar as obrigações, eliminar disposições obsoletas, reduzir a duplicação e modernizar a governação, preservando simultaneamente o objetivo fundamental de uma infraestrutura europeia coerente e harmonizada para a informação geográfica, sob a designação de GreenData4All ([3]);

1.3. apoia firmemente que se coadune o quadro INSPIRE revisto com a legislação transversal da UE em matéria de dados, em particular a Diretiva (UE) 2019/1024 ([4]) relativa aos dados abertos e à reutilização de informações do setor público, e congratula-se com a eliminação de redundâncias e sobreposições, a fim de assegurar a coerência jurídica, a interoperabilidade e a clareza regulamentar em todo o acervo digital da União. Considera que esta abordagem reflete adequadamente a evolução rumo a um ecossistema europeu único de dados, em vez de regimes setoriais paralelos ou fragmentados ([5]);

1.4. reitera que os dados abordados no âmbito da iniciativa GreenData4All não devem ser entendidos como estando ao serviço apenas da política ambiental. Os dados geográficos ambientais são, por natureza, transfronteiriços e transetoriais e constituem um bem público estratégico para uma vasta gama de políticas dos Estados-Membros e da União, como a adaptação às alterações climáticas, a agricultura (por exemplo, a política agrícola comum), a qualidade do ar, os programas espaciais, a redução do risco de catástrofes, a saúde pública, o ordenamento do território e a proteção civil. Estes dados podem apoiar as administrações públicas, os parceiros sociais, as organizações da sociedade civil, as empresas, os investigadores e os cidadãos e contribuir para os pareceres e atividades do CESE, como o seu trabalho sobre a Abordagem «Uma Só Saúde» da União Europeia ([6]). Por conseguinte, congratula-se com o facto de a União continuar a sua abordagem no sentido de viabilizar um ciclo de vida completo e normalizado dos dados, em conformidade com a subsidiariedade e a proporcionalidade ([7]);

1.5. toma nota de que a Comissão realizou um processo frutífero e inclusivo de participação e consulta das partes interessadas, que conduziu a resultados positivos e exequíveis, e assinala o amplo apoio manifestado pelas entidades públicas, pelos utilizadores de dados científicos, pelas organizações da sociedade civil, pelos particulares e por outras partes interessadas à alteração e à simplificação da Diretiva 2007/2/CE, o que reforça a legitimidade e a pertinência prática das alterações propostas;

1.6. preferiria que o artigo 18.º da Diretiva 2007/2/CE fizesse referência explícita aos parceiros sociais e às organizações da sociedade civil. É certo que se pode subentender a inclusão da sociedade civil, mas a ausência de uma referência concreta pode conduzir a interpretações divergentes e a uma aplicação discricionária pelos Estados-Membros, comprometendo potencialmente uma aplicação coerente e inclusiva. Acresce que o CESE prefere ser parceiro num processo de execução realizado através de um programa de trabalho plurianual;

1.7. sublinha que a simplificação e a modernização do quadro INSPIRE, em consonância com as mais recentes regras da União em matéria de dados abertos, deverão gerar poupanças de custos anuais de cerca de 12 milhões de euros, o que faz deste quadro uma parte atrativa do pacote *Omnibus* Ambiental. Ao racionalizar os requisitos e assegurar a coerência com o atual quadro para os dados abertos, a abordagem revista visa reduzir os custos de conformidade para as entidades públicas e, simultaneamente, facultar um acesso mais amplo e mais eficiente a conjuntos de dados geoespaciais de elevado valor, tanto para os utilizadores públicos como privados. Espera-se que tal reforce a reutilização de dados, apoie a inovação e contribua para uma melhor execução das políticas em vários setores. O CESE secunda estas economias de tempo e de custos orçamentais ([8]);

([2]) Directiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Março de 2007, que estabelece uma infra-estrutura de informação geográfica na Comunidade Europeia (Inspire) (JO L 108 de 25.4.2007, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2007/2/oj).
([3]) Ver pp. 8-9 da exposição de motivos.
([4]) Diretiva (UE) 2019/1024 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativa aos dados abertos e à reutilização de informações do setor público (reformulação) (JO L 172 de 26.6.2019, p. 56, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2019/1024/oj).
([5]) Ver pp. 4-5 da exposição de motivos.
([6]) JO C, C/2026/16, 16.1.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2026/16/oj.
([7]) Ver pp. 3-6 da exposição de motivos.
([8]) Ver pp. 9-10 da exposição de motivos.

1.8. observa que a proposta não contém alterações ao quadro orçamental da União, sendo a sua incidência orçamental apresentada como neutra. Contudo, recomenda que seja assegurado o acesso dos Estados-Membros a equipamento informático e *software* adequados, permitindo-lhes aplicar as mesmas normas técnicas e os mesmos procedimentos e, assim, assegurar a interoperabilidade dos dados. Deve visar-se constantemente o desenvolvimento de capacidades adaptadas. Há que disponibilizar aos Estados-Membros fundos específicos para esse efeito, em especial para a validação de dados em conformidade com normas publicadas ([9]);

1.9. salienta que, para lograr a equidade intergeracional, é necessário elaborar políticas orientadas para o futuro, tendo explicitamente em conta as consequências a longo prazo das decisões de hoje para as gerações futuras. Este princípio é particularmente relevante para a recolha, o tratamento e a publicação de dados geográficos, uma vez que esses dados são cada vez mais utilizados para fundamentar escolhas políticas com impactos duradouros no ambiente e na sociedade. A transição da Diretiva INSPIRE para um quadro GreenData4All preparado para o futuro constitui, por conseguinte, uma oportunidade importante para continuar a avaliar e atenuar as potenciais consequências negativas do nosso futuro assente em dados. Embora a equidade intergeracional possa parecer um conceito amplo, é diretamente aplicável a este processo legislativo;

1.10. assinala que a equidade intergeracional engloba a prevenção de impactos ambientais adversos na água, na energia e na utilização do solo decorrentes do armazenamento de dados. Abrange também as consequências sociais, nomeadamente os riscos de exclusão nas zonas sem cobertura, ou simplesmente a desigualdade de acesso. Importa não negligenciar também as potenciais consequências negativas e atualmente desconhecidas da inteligência artificial, devendo ser abordadas, por exemplo, através da comunidade de utilizadores especialistas. A abordagem global em prol da equidade assegurará, pois, que a infraestrutura de informação geográfica permanece acessível e benéfica para todas as pessoas, independentemente das características individuais, do contexto em que se inserem, da sua função ou do estatuto na sociedade, enquanto componente central de um quadro de governação dos dados justo e sustentável ao serviço das gerações atuais e futuras;

1.11. recomenda vivamente que a aplicação do quadro INSPIRE revisto seja acompanhada de esforços redobrados para assegurar que os dados geográficos europeus são recolhidos, armazenados, tratados e protegidos na UE, sob a jurisdição europeia, em plena conformidade com o direito da União, as normas de proteção de dados e os objetivos da UE em matéria de autonomia estratégica e resiliência digital.

2. **NOTAS EXPLICATIVAS**

Argumentos em apoio das recomendações 1.1, 1.2 e 1.3

2.1. Um dos motivos de êxito duradouro da cooperação da União Europeia reside na partilha e utilização conjunta de dados geográficos. A criação de quadros comuns para a recolha, a gestão e o intercâmbio de informações geoespaciais permitiu que muitas partes interessadas — em especial os poderes públicos e as organizações da sociedade civil a nível local, regional, nacional e da União Europeia — desempenhassem as suas funções de forma mais eficaz, tanto nos Estados-Membros como além-fronteiras. Os dados geográficos abertos e acessíveis são instrumentos essenciais para a monitorização, o planeamento, a avaliação e a melhoria contínua das decisões relativas ao ordenamento do território. Servem de apoio a políticas baseadas em dados concretos e melhoram a eficiência administrativa, a transparência e a responsabilização. Os Estados-Membros, agindo individualmente, não podem assegurar adequadamente o desenvolvimento, a governação, a gestão e a interoperabilidade dos dados geográficos abertos para uma utilização polivalente por múltiplas partes interessadas em todo o território da União Europeia.

Argumentos em apoio da recomendação 1.4

2.2. Cada vez mais o valor dos dados geográficos está relacionado com a ação climática, a atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas, a prevenção de riscos e os sistemas de alerta rápido e de resposta a inundações, poluição atmosférica, secas e incêndios florestais. A disponibilidade de dados geográficos abertos continuará a ser particularmente importante para o reforço do mercado único e a execução do Pacto Ecológico Europeu. O processo de

([9]) Ver p. 10 da exposição de motivos.

elaboração de uma proposta de alteração da Diretiva 2007/2/CE teve início há algum tempo e só mais tarde foi adicionado ao pacote *omnibus*. Esta integração não tem consequências (ambientais) para a proposta da Comissão Europeia que altera esta diretiva e a proposta está em plena consonância com o pacote *Omnibus* Digital. Embora nenhum objetivo de desenvolvimento sustentável seja dedicado explicitamente à partilha de dados abertos, é amplamente consensual que a disponibilização de dados abertos e interoperáveis é um vetor indispensável para alcançar os objetivos de desenvolvimento sustentável no seu conjunto. Os dados geográficos fiáveis estão na base dos progressos realizados em vários dos objetivos, contribuindo para a conceção das políticas, acompanhando os resultados e permitindo uma ação coordenada em grande escala.

Argumentos em apoio das recomendações 1.5 e 1.6

2.3. Ao mesmo tempo, a utilização de dados partilhados deve continuar a pautar-se firmemente pelo interesse público. Os governos dos Estados-Membros são responsáveis por esta questão e a sociedade civil continuará a desempenhar um papel de cocriadora e de guardiã, a fim de assegurar uma utilização adequada dos dados. O CESE apoia a abordagem da União no que toca aos dados abertos, que assenta no princípio de que os dados devem servir o bem comum e contribuir para os objetivos de sustentabilidade, mas considera que importa pôr de parte a ingenuidade e estar alerta para os riscos de recolher dados para comercialização que possam contribuir para a degradação ambiental, a sobre-exploração dos recursos naturais, a eliminação ilegal de resíduos ou a desflorestação, ou que possam ser sujeitos a acesso prioritário por razões ou regras de segurança (internacional) não transparentes. Mais uma vez, o CESE apoia plenamente a proposta de alterar a Diretiva INSPIRE coadunando-a com a iniciativa GreenData4All, especialmente tendo em vista a continuidade.

Argumentos em apoio das recomendações 1.7 e 1.8

2.4. Embora lhe apraza constatar que os encargos técnicos e financeiros deverão diminuir, o CESE observa que as alterações à Diretiva 2007/2/CE não incluem a criação de mecanismos de financiamento específicos. Não obstante, o CESE seria favorável à disponibilização de fundos específicos para os Estados-Membros, a fim de assegurar uma utilização dos dados o mais eficaz e acessível possível nesta era cada vez mais assente nos dados. Este aspeto é particularmente pertinente tendo em conta a rapidez do desenvolvimento tecnológico, incluindo o domínio da inteligência artificial em rápida evolução, que levará ao aumento da procura de dados interoperáveis e de elevada qualidade, bem como do valor desses dados.

Argumentos em apoio das recomendações 1.9, 1.10 e 1.11

2.5. Embora faça referência ao Regulamento Dados da UE (Regulamento (UE) 2023/2854) ([10]) e ao Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679) ([11]), a proposta não aborda explicitamente os desafios estratégicos nem as preocupações relacionadas com a equidade intergeracional suscitadas pelos jovens no que diz respeito à governação e à utilização dos dados. Ao levar por diante a iniciativa, cabe dar especial atenção ao armazenamento de dados, incluindo a sua pegada energética e hídrica, bem como às questões da soberania dos dados e da sua proteção em solo europeu. Embora estes aspetos possam não ser abrangidos pelo âmbito de aplicação imediato da Diretiva 2007/2/CE, o CESE considera que, também em consonância com a perspetiva da juventude, estão intrinsecamente ligados ao objetivo global de assegurar uma governação dos dados geográficos europeus a longo prazo, inclusiva (prevendo a eliminação das zonas sem cobertura na União), sustentável e acessível a todas as pessoas. É essencial focar estas dimensões para manter a confiança na infraestrutura europeia de informação geográfica, em especial no atual contexto geopolítico, tecnológico e de segurança.

([10]) Regulamento (UE) 2023/2854 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2023, relativo a regras harmonizadas sobre o acesso equitativo aos dados e a sua utilização e que altera o Regulamento (UE) 2017/2394 e a Diretiva (UE) 2020/1828 (Regulamento dos Dados) (JO L, 2023/2854, 22.12.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/2854/oj).

([11]) Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) (JO L 119 de 4.5.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/679/oj).

3. **PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA LEGISLATIVA DA COMISSÃO EUROPEIA**

Alteração 1

Aditar considerando 14 ao documento COM(2025) 985 final, que altera a Diretiva 2007/2/CE

relacionada com a recomendação 1.11

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CESE
	(14) ***Tendo em conta a importância estratégica dos dados geográficos abrangidos pelo âmbito de aplicação da Diretiva 2007/2/CE, deve assegurar-se que esses dados geográficos são recolhidos, armazenados, tratados e protegidos em solo europeu e sob jurisdição europeia. Tal melhorará a segurança jurídica, reforçará a confiança na partilha de dados do setor público e alinhará o quadro GreenData4All pelos objetivos da União em matéria de soberania digital, cibersegurança e autonomia estratégica.***

Justificação

Face ao contexto geopolítico em rápida mutação, há que dedicar mais atenção à localização, à governação e ao quadro jurídico que rege a gestão dos dados europeus. O CESE sublinha que a proteção de dados, as práticas de partilha de dados e as normas de governação variam significativamente entre jurisdições mundiais e que o quadro jurídico da União proporciona um nível particularmente elevado de proteção dos dados pessoais*, dos dados do setor público e dos dados estratégicos.

Neste contexto, o CESE considera essencial que se assegure a aplicação contínua do direito da União e das normas europeias na governação e na gestão dos dados geográficos europeus, salvaguardando assim os objetivos de interesse público, a segurança jurídica e a autonomia estratégica. *Os instrumentos INSPIRE e GreenData4All não abrangem os dados pessoais.

Alteração 2

Aditar novo considerando 15 ao documento COM(2025) 985 final, que altera a Diretiva 2007/2/CE

relacionada com a recomendação 1.6

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CESE
	(15) ***O artigo 18.º da Diretiva 2007/2/CE é alterado do seguinte modo:*** ***Os Estados-Membros devem assegurar a designação de estruturas e mecanismos adequados para coordenar, aos vários níveis de governo, os contributos das organizações da sociedade civil e de todos os interessados nas suas infraestruturas de informação geográfica.***

Justificação

Pretende-se aditar uma referência explícita às organizações da sociedade civil no artigo 18.º, pois a utilização de dados partilhados deve continuar a pautar-se firmemente pelo interesse público. Os governos dos Estados-Membros são responsáveis por esta questão e a sociedade civil continuará a desempenhar um papel de cocriadora e de guardiã, a fim de assegurar uma utilização adequada dos dados. O CESE apoia a abordagem da União no que toca aos dados abertos, que

assenta no princípio de que os dados devem servir o bem comum e contribuir para os objetivos de sustentabilidade, mas considera que importa pôr de parte a ingenuidade e estar alerta para os riscos de recolher dados para comercialização que possam contribuir para a degradação ambiental, a sobre-exploração dos recursos naturais, a eliminação ilegal de resíduos ou a desflorestação, ou que possam ser sujeitos a acesso prioritário por razões ou regras de segurança (internacional) não transparentes. Mais uma vez, o CESE apoia plenamente a proposta de alterar a Diretiva INSPIRE coadunando-a com a iniciativa GreenData4All, especialmente tendo em vista a continuidade.

Alteração 3

Aditar novo considerando 21 ao documento COM(2025) 985 final, que altera a Diretiva 2007/2/CE

relacionada com as recomendações 1.9 e 1.10

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CESE
	Para lograr a equidade intergeracional, é necessário elaborar políticas orientadas para o futuro, tendo explicitamente em conta as consequências a longo prazo das decisões de hoje para as gerações futuras. Trata-se, nomeadamente, de consequências ambientais e sociais e das consequências (ainda desconhecidas) do papel da inteligência artificial no processo de produção de dados geográficos. Este princípio é particularmente relevante para a recolha, o tratamento e a publicação de dados geográficos, uma vez que esses dados são cada vez mais utilizados para fundamentar escolhas políticas com impactos duradouros no ambiente e na sociedade. A transição da Diretiva INSPIRE para um quadro GreenData4All preparado para o futuro constitui, por conseguinte, uma oportunidade importante para continuar a avaliar e atenuar as potenciais consequências negativas do nosso futuro assente em dados.

Justificação

Embora a equidade intergeracional possa parecer um conceito amplo, é diretamente aplicável a este processo legislativo. Engloba a prevenção de impactos ambientais adversos na água, na energia e na utilização do solo decorrentes do armazenamento de dados. Abrange as consequências sociais, nomeadamente os riscos de exclusão nas zonas sem cobertura ou simplesmente a desigualdade de acesso. Importa não negligenciar também as potenciais consequências negativas e atualmente desconhecidas da inteligência artificial, devendo ser abordadas, por exemplo, através da comunidade de utilizadores especialistas. A abordagem global em prol da equidade assegurará, pois, que a infraestrutura de informação geográfica permanece acessível e benéfica para todas as pessoas, independentemente das características individuais, do contexto em que se inserem, da sua função ou do estatuto na sociedade, enquanto componente central de um quadro de governação dos dados justo e sustentável ao serviço das gerações atuais e futuras.

Alteração 4

Aditar novo n.º 11 no artigo 1.º do documento COM(2025) 985 final, que altera a Diretiva 2007/2/CE

relacionada com a recomendação 1.6

Texto da proposta da Comissão Europeia	Alteração proposta pelo CESE
	(11) O artigo 18.º é alterado do seguinte modo: ***Os Estados-Membros devem assegurar a designação de estruturas e mecanismos adequados para coordenar, aos vários níveis de governo, os contributos das organizações da sociedade civil e de todos os interessados nas suas infraestruturas de informação geográfica.***

Justificação

Pretende-se aditar uma referência explícita às organizações da sociedade civil no artigo 18.º, pois a utilização de dados partilhados deve continuar a pautar-se firmemente pelo interesse público. Os governos dos Estados-Membros são responsáveis por esta questão e a sociedade civil continuará a desempenhar um papel de cocriadora e de guardiã, a fim de assegurar uma utilização adequada dos dados. O CESE apoia a abordagem da União no que toca aos dados abertos, que assenta no princípio de que os dados devem servir o bem comum e contribuir para os objetivos de sustentabilidade, mas considera que importa pôr de parte a ingenuidade e estar alerta para os riscos de recolher dados para comercialização que possam contribuir para a degradação ambiental, a sobre-exploração dos recursos naturais, a eliminação ilegal de resíduos ou a desflorestação, ou que possam ser sujeitos a acesso prioritário por razões ou regras de segurança (internacional) não transparentes. Mais uma vez, o CESE apoia plenamente a proposta de alterar a Diretiva INSPIRE coadunando-a com a iniciativa GreenData4All, especialmente tendo em vista a continuidade.

Bruxelas, 18 de março de 2026.

O Presidente
do Comité Económico e Social Europeu
Séamus BOLAND